

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2019

Dispõe sobre a Isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados nas aquisições de materiais e equipamentos destinados às escolas de windsurf, kitesurf e stand up paddle.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 3.794, de 2019, tem por objetivo conceder isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados às escolas de windsurf, kitesurf e stand up paddle, até 31 de dezembro de 2024.

A isenção aplicar-se-ia a equipamento ou material sem similiar nacional, assim considerados aqueles homologados pelas entidades federativas internacionais de windsurfe, kitesurf e stand up paddle, com exceção para a isenção do IPI.

A proposição está distribuída às Comissões de Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito, com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e de adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados às escolas de windsurf, kitesurf e stand up paddle, até 31 de dezembro de 2024.

Em que pese o mérito de buscar incentivar as referidas modalidades esportivas, ressaltamos o fato de que o sistema esportivo já conta com diferentes formas de financiamento e promoção para as diversas modalidades esportivas e o que o aumento da renúncia fiscal reduz receitas do tesouro de forma geral, atingindo, inclusive, as políticas públicas desportivas em andamento na Secretaria Especial do Esporte, no Ministério da Cidadania.

No âmbito federal o sistema esportivo conta com recursos públicos orçamentários destinados à função Esporte e Lazer, administrados pela Secretaria Especial de Esporte, que atualmente se encontram no menor patamar dos últimos dezesseis anos, equiparando-se aos do momento de criação do Ministério do Esporte em 2003. A renúncia proposta reduzirá ainda mais as receitas correntes.

O sistema esportivo dispõe também de fontes como recursos de loterias e concursos de prognósticos, que são distribuídos para o Comitê Olímpico do Brasil e o Comitê Paralímpico Brasileiro, podendo financiar modalidades esportivas que estejam fora do programa olímpico. Também são beneficiadas com esses recursos a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, a Confederação Brasileira de Desporto Universitário e o Comitê Brasileiro de Clubes.

Outra forma de financiamento provém da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n.º 11.438/2006), a qual garante dedução fiscal às pessoas físicas e jurídicas que patrocinam ou fazem doações para projetos desportivos em diferentes modalidades desportivas.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 3.794, de 2019, do ilustre Sr. Júnio Mano.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator